SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE LISBOA

PROGRAMA DO CONCURSO

DESIGNAÇÃO: **PRESTAÇÃO E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CAPACIDADE DE INFRAESTRUTURAS DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **22DC37CPI009**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

ÍNDICE

1. OBJETO DO CONCURSO 3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR 3
3. CONSULTA DO PROCESSO 3
4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 3
5. AGRUPAMENTOS 4
6. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 5
7. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS 5
8. PROPOSTAS VARIANTES 8
9. PREÇO 8
10. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 9
11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE 9
12. JÚRI DO CONCURSO 11
13. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS 11
14. RELATÓRIO PRELIMINAR 12
15. AUDIÊNCIA PRÉVIA 12
16. RELATÓRIO FINAL 12
17. ADJUDICAÇÃO 13
18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO 13
19. CAUÇÃO 15
20. CONTRATO 15
21. ENCARGOS 15
22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 15

ANEXOS:

ANEXO I FORMULÁRIO DO DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP), VERSÃO DISPONÍVEL EM https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt (DISPONIBILIZADO EM VERSÃO XML)

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO III MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

ANEXO IV MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

ANEXO V MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

1. OBJETO DO CONCURSO

1.1. Constitui objeto do presente concurso público internacional a **PRESTAÇÃO E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CAPACIDADE DE INFRAESTRUTURAS DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA,** de acordo com as respetivas cláusulas técnicas do caderno de encargos e respetivos anexos.

1.2. O presente procedimento encontra-se organizado em **2 (DOIS) LOTES**:

1.2.1. LOTE A: SERVIÇOS DE CAPACIDADE DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE

1.2.2. LOTE B: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE REDE DE ACESSO

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

2.1. A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

2.2. A decisão de contratar foi tomada por Deliberação da Exma. Mesa da SCML, n.º 265/2022, a 17 de fevereiro de 2022, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da SCML, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro.

3. CONSULTA DO PROCESSO

O presente concurso decorrerá e pode ser consultado na plataforma eletrónica https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php, utilizada pela SCML.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4.1. Nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, os Interessados poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, na plataforma eletrónica em uso pela SCML, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4.2. No mesmo prazo, os Interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:

4.2.1. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

4.2.2. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

4.2.3. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o Interessado não considere exequíveis.

4.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas

4.3.1. O Júri do concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados, ou pode prestá-los oficiosamente, por escrito, através da plataforma eletrónica;

4.3.2. O Órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, ou pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento.

4.4. Ao órgão competente para a decisão de contratar compete a identificação e decisão sobre os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, que, uma vez tomada, será publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, e junta às peças de procedimento.

4.5. Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações devem ser juntos às peças do procedimento e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela SCML.

4.6. Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações às peças do procedimento expressamente aceites fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas coletivas ou singulares, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

5.2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento serão solidariamente responsáveis perante a SCML, pela manutenção das suas propostas, com as legais consequências.

5.3. Qualquer alteração na composição do agrupamento terá de ser autorizada previamente pela SCML, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

5.4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, simultaneamente, Concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento Concorrente.

5.5. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, todos os seus membros, e apenas estes, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

5.5.1. Cópia do contrato de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas;

5.5.2. Procuração outorgada por todos os membros do agrupamento ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os serviços executados ou bens fornecidos, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da SCML ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado;

5.5.3. Documento com a indicação da percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a indicação do seu líder.

6. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados até às **23h59m59s** do **30.º** (**trigésimo**) **dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, que emitirá ao Concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção com referência às respetivas data e hora.

6.2. A proposta será assinada pelo Concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por Procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

6.3. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão. Se o Concorrente optar por submeter na plataforma eletrónica os referidos documentos utilizando um arquivo de compressão de dados (v.g. arquivo ZIP), deve, ainda assim e sob pena de exclusão, assinar com recurso a assinatura eletrónica qualificada cada um dos documentos que o constituem.

7. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

7.1. Na proposta, cada Concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

7.2. Para os Serviços de Capacidade de Infraestrutura do **Lote A**, mais bem descritos na **cláusula 32** do Caderno de Encargos, sob pena de exclusão:

7.2.1. Cada concorrente deverá, para os itens constantes na tabela da **cláusula 1 do Anexo A** do Caderno de Encargos:

7.2.1.1. Indicar os preços mensais de uma unidade de medida de cada um dos tipos de item, a aplicar quer à quantidade inicial quer às unidades adicionais, podendo haver preços unitários decrescentes de acordo com as quantidades contratadas;

7.2.1.2. Indicar o preço total, para a duração global do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, resultante da aplicação a todos os itens nas respetivas quantidades constantes na tabela referida, dos preços indicados na alínea anterior, considerando-se que os acréscimos estimados ocorrem no primeiro dia do ano correspondente.

7.2.2. Cada concorrente deverá, para os itens constantes na tabela da cláusula 2 do Anexo A, indicar o preço, a pagar em prestação única, de uma unidade de cada um dos tipos de item;

7.2.3. O preço indicado na alínea **7.2.1.2** não pode exceder **€9 762 000** (nove milhões e setecentos e sessenta e dois mil euros).

7.3. Para a Manutenção Preventiva do Lote A, tal como descrita na **Cláusula 38** do Caderno de Encargos, sob pena de exclusão:

7.3.1. Cada concorrente deverá indicar o preço mensal do serviço;

7.3.2. Cada concorrente deverá indicar igualmente o preço total para a duração global do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento;

7.3.3. O preço indicado na alínea **7.3.2.** não pode exceder €1 290 000 (um milhão e duzentos e noventa mil euros).

7.4. Para a Manutenção Corretiva e Evolutiva do **Lote A**, tal como descrita na **Cláusula 39** do Caderno de Encargos:

7.4.1. Cada Concorrente deverá preencher as condições propostas no ficheiro Excel junto como Anexo B ao Caderno de Encargos, indicando, para cada item, na célula respetiva a amarelo:

7.4.1.1. O preço da mensalidade de uma unidade do item em causa, com o nível de serviço indicado, que se considerará como sendo 0€ (zero euros) caso não conste um valor numérico na respetiva célula;

7.4.1.2. A granularidade temporal, em meses, da prestação do serviço, tal como definida na **alínea b)** do **REQ.-A.47** do Caderno de Encargos, que se considerará de 1 (um) mês, caso não conste um valor numérico na respetiva célula;

7.4.1.3. se a inclusão em contrato do item em causa implica ou não o pagamento de ***return-to-support*** tal como descrito no **REQ.-A.49** do Caderno de Encargos, devendo inscrever-se "0" (zero) caso não haja lugar ao seu pagamento, ou "1" (um) em caso contrário, e que se considerará ser 0" (zero) caso não conste um valor numérico na respetiva célula.

7.4.1.4. O preço total de todos os itens não pode exceder **6 965 000€** (seis milhões e novecentos e sessenta e cinco mil euros).

7.4.2. Cada Concorrente deverá descrever, sob pena de exclusão:

7.4.2.1. o modelo de assistência do serviço a prestar, incluindo o processo de escalada de incidentes que incluam o apoio do fabricante tal como descrito nos **REQ.-A.39 e REQ.-A.40**.

7.4.2.2. os procedimentos que assegurem a segurança, confidencialidade e integridade da informação residente nos equipamentos (dados, configurações, passwords ou outros) e seus componentes aquando da sua manutenção e/ou substituição tal como descrito no **REQ.-A.43**.do Caderno de Encargos.

7.5. Para os Serviços de Apoio Técnico do **Lote A**, descritos na **Cláusula 40** do Caderno de Encargos, cada concorrente deverá indicar, sob pena de exclusão:

7.5.1. De acordo com o disposto no **REQ.-A.55** do Caderno de Encargos, os preços de:

7.5.1.1. 1 (uma) hora de serviço prestada em horário normal de trabalho; e

7.5.1.2. 1 (uma) hora de serviço prestada fora do horário normal de trabalho.

7.5.2. O preço da prestação de uma hora de serviço fora do horário normal de trabalho não pode exceder em mais de uma vez e meia o de uma hora prestada em horário normal de trabalho.

7.5.3. Indicar o preço global resultante da soma da aplicação dos preços unitários indicados na cláusula **7.5.1.1.** a 2500 (duas mil e quinhentas) horas de serviço prestadas em horário normal de trabalho e da aplicação dos preços unitários indicados na cláusula **7.5.1.2.** a 2500 (duas mil e quinhentas) horas de serviço prestadas fora do horário normal de trabalho. Este preço não pode exceder **€600 000** (seiscentos mil euros).

7.6. Para os bens a ser fornecidos no âmbito do **Lote B**, nos termos da **Cláusula 44** do Caderno de Encargos, e constantes na tabela da cláusula 1 do **Anexo C** ao Caderno de Encargos, cada concorrente deverá indicar, sob pena de exclusão:

7.6.1. O preço de uma unidade de cada um dos itens;

7.6.2. O preço total resultante da aplicação a cada um dos itens, na quantidade indicada na referida tabela, dos correspondentes preços unitários propostos, não pode exceder **€1 000 000** (um milhão de euros).

7.6.3. O prazo de entrega.

7.7. As propostas devem, ainda, ser constituídas pelo Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo I do presente programa do concurso,

7.8. Os preços indicados na proposta são expressos em Euros e não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

7.9. O Concorrente deve apresentar outros documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar, contenham atributos da proposta, de acordo com os quais o Concorrente se dispõe a contratar, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

7.10. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

7.11. Todos os documentos da proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, com exceção de documentos que descrevam características técnicas de bens a fornecer, que poderão ser redigidos em língua inglesa.

7.12. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos Interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

8. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelo Concorrente de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

9. PREÇO

9.1. Pela execução de todas as prestações objeto do(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento, englobando os **2 (dois) LOTES,** o preço a pagar pela SCML é de **€25 000 000 (vinte e cinco milhões de euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

9.2. O preço referente à prestação dos serviços e fornecimento de equipamento objeto do contrato a celebrar, para cada Lote é o seguinte, acrescido de IVA à taxa legal aplicável:

9.2.1. LOTE A: **€24 000 000 (VINTE E QUATRO MILHÕES DE EUROS);**

9.2.2. LOTE B: **€1 000 000 (UM MILHÃO DE EUROS**)

9.3. O preço global e os preços para os lotes indicados nos pontos antecedentes são fixados tendo em conta os custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestação de serviços e fornecimento de bens do mesmo tipo, bem como de serviços de consultoria para o efeito prestados Fujitsu Technology Solutions, Lda. e pela MARKSEARCH – Estudos de Mercado, Unipessoal, Lda., entidades que ficam, por tal razão, inibidas de concorrer ao presente Concurso.

9.4. Pela prestação de serviços e fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SCML pagará ao(s) Adjudicatário(s), unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da(s) proposta(s) adjudicada às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.

9.5. Os preços unitários indicados na(s) proposta(s) dos Adjudicatário(s) serão aplicáveis durante toda a vigência do (s) contrato (s) a celebrar na sequência do presente procedimento, para os serviços e bens a que se referem.

9.6. A remuneração a receber pelo(s) Adjudicatário(s) será a resultante da aplicação dos preços unitários por si propostos para os bens e serviços efetivamente fornecidos no decurso da vigência do(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento.

9.7. A SCML reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades identificadas como "Acréscimos" no **ANEXO A** do Caderno de Encargos, por as mesmas serem meras estimativas, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9.8. No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os bens e serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o preço calculado para

os lotes indicados na cláusula 8.2. do presente Caderno de Encargos, tal não confere ao(s) Adjudicatário(s) o direito a ser indemnizado(s), seja a que título for.

10. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os Concorrentes ficam obrigados a manter todas e quaisquer condições da sua proposta durante um período de **120 (cento e vinte) dias úteis** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1. A adjudicação é feita para o **LOTE A**, de acordo com a modalidade Monofator, sendo densificado pelo fator preço-custo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

11.2. Para efeitos de cálculo do preço do **LOTE A**, será avaliada a soma dos preços globais indicados nas cláusulas **7.2.1.2, 7.3.2 e 7.5.3**. do programa do concurso.

11.3. Quanto ao **LOTE B**, a adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, sendo densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar. É composto pelo seguinte modelo de avaliação das propostas, que considera os fatores **E RESPETIVOS PONDERADORES QUE SE APRESENTAM:**

	FATORES	PONDERAÇÃO
A	PREÇO	50%
B	GARANTIA	50%

A classificação final global de cada proposta é obtida através da seguinte expressão:

$$Classificação\ Final = (fator\ A \times 0{,}5) + (fator\ B \times 0{,}5)$$

Os arredondamentos serão efetuados à sexta casa decimal.

- **FATOR A - PREÇO**

 O Fator A, com a ponderação de **50%** (**cinquenta por cento**), avalia as propostas relativamente ao preço total resultante do somatório dos preços de cada um dos equipamentos de rede de acesso propostos, considerando as quantidades estimadas e referidas na tabela constante do ANEXO C do caderno de encargos.

 Este fator será pontuado e valorizado de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$FATOR\ A\ = [\frac{(Preço\ _{max} - Preço\ _{Prop})}{Preço\ _{max}}] \times 100$$

Em que:

- $Preço\ _{max}$ corresponde ao preço máximo resultante do somatório de preços totais de cada uma das espécies de esquipamentos de rede de acesso previstos na tabela da cláusula 1 do ANEXO C do caderno de encargos, nas quantidades ali referidas, definido pela SCML para efeitos de avaliação, em €1.000.000,00 (um milhão de euros).
- $Preço\ _{Prop}$ corresponde ao preço resultante do somatório de preços totais de cada uma das espécies de esquipamentos de rede de acesso previstos na tabela da cláusula 1 do ANEXO C do caderno de encargos, propostos pelo Concorrente, nas quantidades ali referidas.

- **FATOR B - GARANTIA**

O fator B, com a ponderação de **50%** (**cinquenta por cento**), avalia a garantia dos equipamentos de rede de acesso proposta pelo concorrente, não podendo ser inferior a 3 (três) anos, de acordo com o previsto na cláusula 2.1.2 do anexo C do caderno de encargos. Este fator será pontuado e valorizado, de forma linear, pela aplicação da seguinte expressão aritmética:

$$Fator\ B = [\frac{(Garantia\ _{prop} - Garantia_{min})}{(Garantia\ _{max} -\ Garantia\ _{min})}] \times 100$$

Em que:

- $Garantia\ _{max}$ corresponde à garantia máxima dos equipamentos de rede de acesso considerada pela SCML, fixada em 5 (cinco) anos. Caso seja proposta uma garantia superior a cinco anos, será esta a considerada para efeitos de avaliação da proposta;
- $Garantia\ _{Prop}$ corresponde ao prazo da garantia, expresso em anos, do equipamento de rede de acesso proposta pelo Concorrente que tenha o menor prazo de garantia.
- $Garantia\ _{min}$ corresponde garantia mínima dos equipamentos de rede de acesso definida pela SCML, de 3 (três) anos, de acordo com o previsto na cláusula 2.1.2 do anexo C do caderno de encargos.

11.4. A adjudicação do lote B será efetuada ao Concorrente cuja proposta obtiver a classificação final global mais elevada, calculada através do somatório das pontuações obtidas em cada um dos fatores, descritos no número anterior.

11.5. Caso as propostas apresentem o mesmo preço contratual:

11.5.1. A proposta que prevalecerá para o **LOTE A** será a que apresente o preço mais baixo nos termos da cláusula **7.2.1.2** do Programa de Concurso.

11.5.2. A proposta que prevalecerá para o **LOTE B** será a que apresente o menor prazo de entrega.

11.6. Caso o empate persista após aplicação do disposto nos pontos **11.2 e 11.3.**, o desempate será efetuado através de sorteio, conduzido pelo Júri do procedimento, com prévia convocatória dos Concorrentes de data, hora e local, a enviar a comunicar com a antecedência mínima de **3 (três) dias úteis,** através da plataforma eletrónica utilizada pela SCML.

11.7. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma classificação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

12. JÚRI DO CONCURSO

12.1. O concurso será conduzido por um Júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.

12.2. O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.

12.3. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas no Júri as seguintes competências:

a) Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais nos termos deste Programado Concurso e do artigo 50.º do CCP;

b) Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 64.º do CCP;

c) Decisão sobre requerimentos dos Interessados para classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 66.º do CCP;

d) Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o Júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do Júri;

e) Propor fundamentadamente a exclusão de uma proposta que apresente um preço ou custo anormalmente baixo, mesmo na ausência de definição no programa concurso.

13. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS

13.1. O Júri do procedimento pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito da análise e avaliação das propostas apresentadas.

13.2. Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.

13.3. O Júri deve solicitar aos Concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

13.4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

13.5. Os pedidos de esclarecimento e de suprimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica em uso pela SCML, devendo todos os Concorrentes ser notificados dos mesmos, nos termos do n.º 5 do artigo 72.º do CCP.

14. RELATÓRIO PRELIMINAR

14.1. O Júri do concurso, após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação, por ordem decrescente, das propostas apresentadas.

14.2. No Relatório Preliminar, o Júri do concurso também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e n.º 3 do artigo 146.º do CCP.

15. AUDIÊNCIA PRÉVIA

15.1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri notifica todos os Concorrentes para efeitos de audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.

15.2. Os Concorrentes têm **5 (cinco) dias úteis** após a notificação do Relatório Preliminar para se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo.

16. RELATÓRIO FINAL

16.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri do concurso elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

16.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o

Júri do procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

17. ADJUDICAÇÃO

17.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise e avaliação das propostas.

17.2. No prazo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da notificação de decisão de adjudicação, o adjudicatário deve:

17.2.1. Apresentar os documentos de habilitação exigidos por lei e no **ponto** seguinte do presente programa do concurso;

17.2.2. Comunicar à SCML o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases da execução do contrato.

17.2.3. Prestar caução no montante exigido no ponto 19. do presente programa do concurso, e na cláusula 12. do Caderno de Encargos.

17.2.4. Confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

17.2.5. Confirmar a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e nos termos da proposta adjudicada.

17.3. O adjudicatário deve comprovar a prestação da caução junto da SCML no prazo máximo de **11 (onze) dias úteis** contados a partir da notificação da decisão de adjudicação.

18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

18.1. No prazo previsto no ponto **17.2.** do presente programa do concurso, o adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica em uso pela SCML, os seguintes documentos de habilitação:

18.1.1. Declaração de habilitação conforme o modelo constante do **ANEXO III** do presente programa do concurso;

18.1.2. Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP:

a) Certidão de Registo Criminal atualizada de pessoas singulares ou no caso de pessoas coletivas, das entidades e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, nos termos das alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

b) Declaração atualizada da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se

situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

c) Declaração da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme a alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

18.1.3. Certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada, comprovativa de todas as inscrições em vigor;

18.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa e o adjudicatário preste à SCML o necessário consentimento, nos termos da lei.

18.3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a SCML consulte a informação prevista nas alíneas b) e c) da ponto **18.1.2.** do presente programa do concurso, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a SCML, tem o contribuinte fiscal n.º 500 745 471, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do ponto **18.1.** do presente programa do concurso.

18.4. A SCML pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

18.5. Caso a SCML detete alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que possa, nos termos do artigo 86.º do CCP, levar à caducidade da adjudicação, notificará o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

18.6. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

18.7. Nos termos do artigo 117.º do CCP e do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.

18.8. A SCML notificará todos os Concorrentes em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa

apresentação, devendo os mesmos ser disponibilizados para consulta na plataforma eletrónica em uso pela SCML.

19. CAUÇÃO

19.1. O adjudicatário garantirá mediante a prestação de caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.

19.2. O valor da caução é de **5 %** (**cinco por cento**) do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro (**ANEXO IV** do presente programa do concurso) ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação (**ANEXO V** do presente programa do concurso) ou por seguro-caução à primeira solicitação (**ANEXO VI** do Presente programa do concurso).

19.3. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de **10% (dez por cento)** do preço contratual.

20. CONTRATO

20.1. Nos termos do artigo 101.º do CCP, o adjudicatário deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da respetiva notificação, equivalendo o silêncio à aceitação da minuta.

20.2. Qualquer eventual reclamação à minuta do contrato apresentada pelo adjudicatário é analisada nos termos do artigo 102.º do CCP e objeto de decisão pela SCML no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da receção da mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

20.3. O contrato deve ser formalizado com a aposição de assinatura eletrónica, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

20.4. No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a SCML comunicará o prazo para assinatura a data, a hora e remessa do contrato.

21. ENCARGOS

21.1. São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

21.2. São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à prestação de caução e à celebração do contrato.

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omisso no presente programa do concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO I

FORMULÁRIO DO DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO XML)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[*a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos*]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai ……., com sede ……, pessoa coletiva nº ……., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de …….. sob o nº ……., com o capital social de …….., depositar na …….. (sede, filial, agência ou delegação) da ……..…….. (instituição) a quantia de ……..Euros… (…… euros), ……... (em dinheiro ou representada por)……..., como caução

exigida para garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato para…….., nos termos do artigo 88.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data ...

Assinatura,

ANEXO IV

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

Em nome e a pedido de (adjudicatário) ……..……., com sede em ……., pessoa coletiva nº ……., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de …….. sob o nº ……., com o capital social de ……., vem o Banco ……., com sede em ……., com capital social de ……., registado na Conservatória do Registo Comercial de ……., sob o n.º … de __/__/____, declarar prestar a favor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), com sede ……., em Lisboa, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de ……. Euros(…….euros), correspondente à caução de 5% de ……..Euros (valor de adjudicação), prevista no programa do concurso para a adjudicação da……., destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes do referido contrato.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da SCML, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que a SCML, tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que a SCML, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela SCML, no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois de Euros (..... Euros) o valor da presente Garantia.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).

ANEXO V

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros……..com sede em..... matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta o favor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), com sede …… e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente à caução de 5% prevista no programa do concurso destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (identificação do Adjudicatário) com sede em ……., pessoa coletiva nº ……., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ……. sob o nº ……., com o capital social de ……..,,, assumirá no contrato que com ela a SCML, vai outorgar e que tem por objeto....., regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da SCML, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à SCML, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões deles emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade)